



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 137/2023 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 265/2023 – DEPTº DE LICITAÇÃO
SOLICITANTE : CPL – Danyela Viturino da Silva (Pregoeira)
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Parecer Técnico em Processo Licitatório
PROCESSO : Processo Licitatório 059/2023, Pregão Eletrônico 020/2023.
PAGINAÇÃO : 01 (capa) a 3241.
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Educação – FME, e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá **“Para aquisição de bens e serviços comuns”** onde **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a SEMEC justificara e apresentara, entre outras, a documentação seguinte que aqui merece destaque, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado. Eis:

1. Procedimento junto ao FUNDEB:
 - 1.1. Justificativa da SEMEC, p. 04.
 - 1.2. Justificativa Material de Higiene de Limpeza, p. 05.
 - 1.3. Solicitação de materiais/serviços, p. 06-12.
 - 1.4. Termo de referência, p. 13-22.
 - 1.5. Cotações:
 - 1.5.1. *Produtos de limpeza Ltda*, CNPJ 04.728.916/0001-13, p. 23-29.
 - 1.5.2. *Adserv Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda*, CNPJ 44.445.877/0001-61, p. 30-38.
 - 1.5.3. *CTM Pharma Ltda*, CNPJ 07.506.679/0001-34, p. 39-45.
 - 1.5.4. *V3 Distribuição de Equipamentos Ltda*, CNPJ 48.443.263/0001-00, p. 46-53.
 - 1.5.5. *Shopping da Limpeza Ltda*, CNPJ 44.875.991/0001-21, p. 54-60.
 - 1.5.6. *Sites da internet (Americanas, Amazon, MercadoLivre, Multipei, Extra, Magalu, Olist, Caue, NovaLimp, DutraMáquinas, Shopee etc..)* p. 61-96
 - 1.6. Quadro de cotação nº 00117/2023, p. 97-104.
 - 1.7. Lista com a média dos valores cotados, p. 105-106.
 - 1.8. Dotação, p. 108.
 - 1.9. Parecer Nº 036/2023 da DCI/SEMEC, p. 110-112.
2. Procedimento junto ao FME:
 - 2.1. Justificativa da Semec, p. 121.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 2.2. Justificativa Material de Higiene e Limpeza, p. 122.
- 2.3. Solicitação de materiais/serviços, p. 123-129.
- 2.4. Termo de referência, p. 130-139.
- 2.5. Cotações:
 - 2.5.1. *Produtos de limpeza Ltda, CNPJ 04.728.916/0001-13, p. 140-146.*
 - 2.5.2. *V3 Distribuição de Equipamentos Ltda, CNPJ 48.443.263/0001-00, p. 147-154.*
 - 2.5.3. *Adserv Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda, CNPJ 44.445.877/0001-61, p. 155-163.*
 - 2.5.4. *CTM Pharma Ltda, CNPJ 07.506.679/0001-34, p. 164-170.*
 - 2.5.5. *Shopping da Limpeza Ltda, CNPJ 44.875.991/0001-21, p. 171-177.*
 - 2.5.6. *Sites da internet (Americanas, Amazon, MercadoLivre, Multiplai, Extra, Magalu, Olist, Caue, NovaLimp, DutraMáquinas, Shopee etc..) p. 178-210.*
- 2.6. Quadro de cotação nº 00635/2023, p. 211-218.
- 2.7. Lista com a média dos valores cotados, p. 219-221.
- 2.8. Dotação, p. 223.
- 2.9. Parecer Nº 036/2023 da DCI/SEMEC, p. 225-227.
3. Procedimento junto ao FMDCA:
 - 3.1. Memorando nº 126/2023 – Gabinete, solicitando abertura de processo licitatório, p. 231.
 - 3.2. Dotação, p. 233.
 - 3.3. Justificativa da SEMADS, p. 234.
 - 3.4. Projeto Básico SEMADS, p. 235.
 - 3.5. Termo de referência, p. 236-245.
 - 3.6. Parecer Nº 035/2023 – CCI/SEMADS, p. 246-247.
 - 3.7. Solicitação de materiais/serviços, p. 248-251.
 - 3.8. Quadro de cotação nº 00096/2023, p. 252-257.
 - 3.9. Lista com a média dos valores cotados, p. 258-259
 - 3.10. Cotações:
 - 3.10.1. *CTM Pharma Ltda, CNPJ 07.506.679/0001-34, p. 260-266.*
 - 3.10.2. *Adserv Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda, CNPJ 44.445.877/0001-61, p. 267-275.*
 - 3.10.3. *V3 Distribuição de Equipamentos Ltda, CNPJ 48.443.263/0001-00, p. 276-283.*
 - 3.10.4. *F J N de Oliveira Tavares – EPP, CNPJ 06.975.723/0001-92, p. 284-298.*
 - 3.10.5. *Supermercado América Eireli – EPP, CNPJ 31.358.520/0001-02, p. 299-313.*
 - 3.10.6. *Conrado e Kuhnen Ltda, CNPJ 12.072.309/0008-42, p. 314-328.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

4. Procedimento junto ao FMAS:
 - 4.1. Memorando nº 125/2023 – Gabinete, solicitando abertura de processo licitatório, p. 330.
 - 4.2. Dotação, p. 332.
 - 4.3. Justificativa da SEMADS, p. 333.
 - 4.4. Projeto Básico SEMADS, p. 334-336.
 - 4.5. Termo de referência, p. 337-346.
 - 4.6. Parecer Nº 034/2023 – CCI/SEMADS, p. 347-348.
 - 4.7. Solicitação de materiais/serviços, p. 349-361.
 - 4.8. Quadro de cotação nº 01507/2023, p. 362-378.
 - 4.9. Lista com a média dos valores cotados, p. 379-384.
 - 4.10. Cotações:
 - 4.10.1. *CTM Pharma Ltda, CNPJ 07.506.679/0001-34, p. 385-401.*
 - 4.10.2. *Adserv Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda, CNPJ 44.445.877/0001-61, p. 402-410.*
 - 4.10.3. *V3 Distribuição de Equipamentos Ltda, CNPJ 48.443.263/0001-00, p. 411-418.*
 - 4.10.4. *F J N de Oliveira Tavares – EPP, CNPJ 06.975.723/0001-92, p. 419-433.*
 - 4.10.5. *Supermercado América Eireli – EPP, CNPJ 31.358.520/0001-02, p. 434-448.*
 - 4.10.6. *Conrado e Kuhnen Ltda, CNPJ 12.072.309/0008-42, p. 449-463.*
 - 4.11. Pedido de abertura, Autorização e Autuação do processo licitatório, p. 113-118; 228-229 e 464-477.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, e em seguida fazendo a devida publicação e avisos, abrindo-se o processo licitatório em questão, constantes das seguintes documentações de cunho licitatório:

5. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA, p. 478-539.
6. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, p. 541-548.
7. Avisos e publicações nos diários oficiais, p. 549-559.
8. Ata de propostas, p. 561-633.
9. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Ata de Propostas Readequadas:
 - 9.1. *Phisalia Distribuidora Ltda, CNPJ 11.099.240/0001-01, p. 635-727.*
 - 9.2. *Infraseg Equipamentos de Protecao Ltda, CNPJ 37.406.687/0001-70, 728-802.*
 - 9.3. *Comercial L Q Saldanha Ltda, CNPJ 24.049.957/0001-90, p. 803-946.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 9.3.1. *E-mails*, p. 3197-3200.
- 9.4. *Adserv Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda*, CNPJ 44.445.877/0001-61, p. 948-1028.
- 9.5. *Bless Industria Brasileira de Comesticos Ltda*, CNPJ 14.934.850/0001-71, p. 1029-1131.
- 9.6. *Darlu Industria Textil Ltda*, CNPJ 40.223.106/0001-79, p. 1133-1264.
- 9.7. *Dental Redencao Com. De Prod. Odontolgicos Ltda*, CNPJ 11.670.904/0001-40, p. 1266-1400.
- 9.8. *Elisvandia Matos Donini Ltda*, CNPJ 13.547.970/0001-53, p. 1401-1450.
- 9.9. *Esse Chemical – Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda*, CNPJ 42.458.725/0001-78, p. 1451-1526.
- 9.10. *Imperio Industria e Comercio de Bandeiras Ltda*, CNPJ 21.589.394/0001-35, p. 1527-1577.
- 9.11. *K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Ltda*, CNPJ 21.971.041/0001-03, p. 1578-1630.
- 9.12. *MF Empreendimentos Ltda*, CNPJ 49.686.829/0001-89, p. 1631-1681.
- 9.13. *Norte Frios Ltda*, CNPJ 34.257.492/0001-17, p. 1682-1783.
- 9.14. *Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda*, CNPJ 12.313.826/0001-90, p. 1784-1845.
- 9.15. *RPC Produtos e Servicos Ltda*, CNPJ 41.813.885/0001-25, p. 1846-1950.
- 9.16. *RRA Comercio Eletrofonias Ltda*, CNPJ 44.307.153/0001-51, p. 1952-2061.
- 9.17. *S & K Informatica Ltda*, CNPJ 03.655.629/0001-68, p. 2062-2179.
- 9.18. *Solidare Agencia de Negocios Ltda*, CNPJ 44.247.782/0001-33, p. 2180-2278.
- 9.19. *V3 Distribuição de Equipamentos Ltda*, CNPJ 48.443.263/0001-00, p. 2279-2351.
10. *Ranking do processo*, p. 2352-2403.
11. *Ata Parcial*, p. 2404-2411.
12. *Ata final*, p. 2412-3196.
13. *Vencedores do processo*, p. 3201-3207.
14. *Termo de adjudicação*, p. 3208-3233.
15. *Constatação do Presidente da CPL, portarias e certidões de publicações*, p. 3234-3241.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafo foi revestido de todas as



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

legalidades e regularidades, desde a fase petítória/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da SEMEC.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesa da SEMEC:



REDEÇÃO
PREFEITURA

3249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), desde que haja(m) a(s) substituição(ões) da(s) certidão(ões) que por ventura esteja(m) vencida(s).

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes autos licitatórios nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC

WAGNER
COELHO
ASSUNCAO:0
0503939102

Assinado de forma
digital por WAGNER
COELHO
ASSUNCAO:00503939
102
Dados: 2023.08.25
09:38:19 -03'00'



REDEMÇÃO
PREFEITURA

3251

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 0086/2023-SEMADS

Redenção-PA, 30 de agosto 2023.

EXPEDIENTE : Memorando nº 257/2023/Departamento Licitação/PMR.
SOLICITANTE : CPL – Danyela Viturino da Silva (Pregoeira)
INTERESSADO : Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
ASSUNTO : Parecer Técnico em Processo Licitatório
PROCESSO : Processo Licitatório 59/2023, Pregão Eletrônico 20/2023
PAGINAÇÃO : 01 (capa) a 3.250.
OBJETO : Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto com Fundo de Manutenção de Desenvolvimento e Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação- Fundeb, Fundo Municipal da Educação - FME; Secretaria Municipal de Assistência Social e, Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

PROCESSO RECEBIDO EM 30/08/2023.

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

Insta salientar que tal certame se destinou a guarnecer duas secretarias executivas, quais sejam, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC (junto ao FUNDEB/FME) e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, abrangendo, ainda, o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.



REDEÇÃO
PREFEITURA

3252
70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

Nesse sentido, constam dos autos licitatórios a documentação preparatória e instrutória do certame em questão das duas secretarias gestoras de fundo própria. Cada uma delas procedeu, assim, à apresentação de suas demandas, de suas justificativas e termos de referências, bem como da especificação/descrição e quantitativo dos itens solicitados e suas cotações e quadros de preços e listas com as médias dos valores cotados, com as indicações das dotações existentes e capazes de suportarem tais compras. As documentações preparatórias/instrutórias da, SEMADS, SMEC, estão encontradas nas páginas do processo em análise.

Diante disso, unificou-se as demandas em um só processo licitatório, o presente, que passara pelo pedido de abertura de processo licitatório e aprovação de deflagração pelo Prefeito Municipal, sendo em seguida remetido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo autuado, ao qual se confeccionara a o edital e seus anexos. Em seguida, os autos foram enviados à Procuradoria Geral do Município – PGM tendo dado, posteriormente, parecer opinativo, sendo favorável, posto que cumpridas as diligências determinadas.

Dando seguimento ao certame o mesmo fora publicado e avisado, com data e hora de realização de sua abertura, a qual ocorrera, tendo várias empresas se credenciado e enviado suas propostas e documentações habilitatória/credencial previamente à sessão, sendo das empresas: a) Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ 04.728.916/0001-13; b) Adserv distribuidora de materiais de limpeza Ltda, CNPJ 44.445.877/0001-61 (p. 30-38); c) Ctm Pharma Ltda, CNPJ 05.506.679/0001-34 (p. 39-45); d) V3 Distribuição de equipamentos Ltda, CNPJ 48.443.263/0001-00 (p. 46-53); e) Shopping da Limpeza Ltda, CNPJ 44.875.991/0001-21 (p. 54-60).

Aberta a sessão as pretensas licitantes ofertaram lances. Ao final destes, o Pregoeiro verificara a documentação das empresas ofertantes dos menores lances para cada item. Disso tudo, vislumbra-se a ocorrência regular do processo.

É o relatório

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá ***“Para aquisição de bens e serviços comuns”*** onde ***“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser***



REDENÇÃO
PREFEITURA

3253
72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/inabilitação da proposta mais “vantajosa”. E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a SEMADS e a SEMEC, justificaram e apresentaram, com já exposto e especificado no tópico acima, a documentação necessária à abertura do processo licitatório em comento, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certame, sendo o mesmo autorizado pelo chefe maior, e posteriormente autuado pela CPL, conforme também já explanamos acima.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, como já dissemos anteriormente e aqui só reforçamos, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, e em seguida fazendo a devida publicação e avisos, abrindo-se o processo licitatório em questão, constantes daquelas documentações de cunho licitatório, lá apontadas no Tópico I.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as



REDEMÇÃO
PREFEITURA

3254
④

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

legalidades e regularidades, desde a fase petítória/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da SEMADS.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como



REDEMÇÃO
PREFEITURA

3255
#0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

na fase externa, está com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, a Secretária/Ordenadora de despesa da SEMADS:

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), desde que haja(m) a(s) substituição(ões) da(s) certidão(ões) que por ventura esteja(m) vencida(s).

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes autos licitatórios nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

CASSILENE PEREIRA
MILHOMEM:875032
98120

Assinado de forma digital
por CASSILENE PEREIRA
MILHOMEM:87503298120
Dados: 2023.08.31 13:16:01
+03'00'